

Considerando a iminência do término do prazo para a implantação do SELO DIGITAL a que se refere o item II, "e" da Instrução Normativa nº. 06/2013 desta Corregedoria, dirigido aos Registradores Civis e Tabelionato De Notas da entrância inicial, intermediária e final que se utilizam do sistema de pen-drives, bem como diante da informação prestadas pelo FUNARPEN quanto as dificuldades encontradas por estes serventuários para o cumprimento do referido prazo, considerando, ainda, as peculiaridades inerentes às serventias que se utilizam daquele sistema, determino:

A prorrogação do prazo de implantação do "Selo Digital", para as serventias de registro civil e tabelionato de notas da entrância inicial, intermediária e final que se utilizem do sistema de pen-drives para a informação, baixa e prática de atos Notariais e de Registro, por 60 (sessenta) dias, ou seja, até a data de 01 de outubro de 2014.

2. Expeça-se, com urgência, ofício circular a todos os agentes delegados responsáveis pelas serventias que se utilizam de pen-drive, e ao FUNARPEN, com cópia da presente decisão, cientificando-lhes acerca da prorrogação do prazo, determinando na mesma oportunidade à adoção das providências necessárias para fins de cumprimento do contido na Instrução Normativa nº. 06/2013 no novo prazo concedido.

3. Publique-se no site deste Tribunal de Justiça, com destaque, o contido na presente decisão.

Curitiba, 01 de agosto de 2014.


Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Corregedor da Justiça

